

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2013/2013

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: MG002164/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR012228/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46248.000948/2013-96
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEUSELI GOMES TEODORO;

E

CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL ALEXANDRINO GARCIA - CESAG SEDE CAMPESTRE, CNPJ n. 25.634.528/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PERSIO JOSE DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). EVILMAR CAETANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1_ de janeiro.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **trabalhadores em entidades culturais e recreativas**, com abrang_ncia territorial em Uberl_ndia/MG.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL_USULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poder_ ser admitido ou perceber sal_rio inferior a quantia de R\$ 713,95 (Setecentos e Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais. Nenhum empregado poder_ receber quantia inferior ao piso salarial, para 08 (oito) horas di_rias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, j_ incluso o repouso remunerado.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustar_ os sal_rios de todos os seus empregados no m_s de janeiro de 2013, pela varia?_o do _ndice do IPCA dos _ltimos 12 meses, apurado em 6,20% (Seis V_rgula Vinte por Cento).

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CL_USULA QUINTA - T_CNICOS E INSTRUTORES

Os sal_rios dos t_cnicos e instrutores poder_o ser ajustados entre as partes, por temporada, de conformidade com o valor de mercado e a capacita?_o individual de cada um.

Par_grafo_nico: O hor_rio de trabalho dos t_cnicos e instrutores ser_o por eles fixados, de acordo com a necessidade e peculiaridades das respectivas atividades.

CL_USULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

Os sal_rios mensais ser_o pagos at_o 5_dia do m_s subseq_ente.

CL_USULA S_TIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem fun?_es de chefia far_o jus a um percentual que os diferencia dos subordinados.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CL_USULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A entidade empregadora remunerar_ as duas primeiras horas extras de segunda a s_bado, com acr_scimo de 50% (cinq_enta por cento), sendo as demais horas extras, bem como as realizadas aos domingos, folgas ou feriados, remuneradas com adicional de 100 % (cem por cento).

Adicional Noturno

CL_USULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remunera?_o do trabalho noturno ser_ acrescida de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CL_USULA D_CIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ser_o consideradas atividades insalubres, o tratamento de piscinas, e trabalho de pintura, ficando assegurado aos que trabalham nestas atividades um adicional nunca inferior a 10% (dez por cento), do sal_rio nominal, ao empregado respons_vel pela utiliza?_o dos produtos qu_micos para a limpeza da mesma.

Par_grafo_nico: A empresa definir_o profissional que ir_fazer o tratamento nas piscinas.

Outros Adicionais

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

Sobre os sal_rios devidamente reajustados ser_ aplicado um percentual de 8 % (Oito por cento) a t_tulo de produtividade, a ser pago mensalmente.

Aux_lio Alimenta?_o

CL_USULA D_CIMA SEGUNDA - LANCHE

A entidade empregadora obriga-se a fornecer lanche gratuito di_rio aos seus empregados, e para quem estiver fazendo horas-extras, lanche composto no m_nimo de p_o c/ manteiga, caf_ e leite. O referido benef_cio n_o ter_ natureza salarial.

CL_USULA D_CIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTA?_O

A entidade empregadora fornecer_ mensal e gratuitamente a todos os seus empregados tickets no valor de R\$164,02 (cento e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Par_grafo Primeiro: No m_s de janeiro de 2013, sobre o valor do ticket acima discriminado ser_ aplicado um reajuste pelo o percentual do IPCA do per_odo acumulado de 12 meses.

Par_grafo Segundo: Se o trabalhador vier a se afastar ou ficar sob atestado m_dico, por motivo de acidente de trabalho, n_o perder_ o direito ao benef_cio ticket at_ completar um ano de afastamento.

Aux_lio Transporte

CL_USULA D_CIMA QUARTA - AUX_LIO TRANSPORTE

Em cumprimento _s disposi?_es da lei N_ 7.418/85, com reda?_o dada pela lei N_ 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo decreto N_ 95.247, de 16/11/87, a entidade empregadora fornecer_ vales-transportes conforme a CLT.

Aux_lio Sa_de

CL_USULA D_CIMA QUINTA - PLANO DE SA_DE

A entidade empregadora manter_ o plano de sa_de m_dico / hospitalar. O plano estender_ a seus dependentes diretos e aqueles reconhecidos pela Previd_ncia.

Aux_lio Morte/Funeral

CL_USULA D_CIMA SEXTA - AUX_LIO FUNERAL

A entidade empregadora, por ocasi_o de falecimento do empregado, ficar_ obrigada a pagar juntamente com as verbas rescis_rias uma indeniza?_o equivalente a 02 (DOIS) sal_rios m_nimos, _t_tulo de aux_lio funeral.

Aux_lio Creche

CL_USULA D_CIMA S_TIMA - AUX_LIO CRECHE

As funcion_rias ser_o mensalmente reembolsadas em at_ 10% (dez por cento) do sal_rio m_nimo federal por cada filho em creche, at_ que completem 06 (seis) anos de idade, mediante apresenta?_o de comprovante (nota fiscal).

Contrato de Trabalho _ Admiss_o, Demiss_o, Modalidades

Normas para Admiss_o/Contrata?_o

CL_USULA D_CIMA OITAVA - C_PIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vig_ncia do presente acordo, a entidade empregadora fornecer_ a c_pia do contrato de trabalho a todo empregado que vier a ser admitido.

Desligamento/Demiss_o

CL_USULA D_CIMA NONA - DA RESCIS_O CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescis_es de Contrato de Trabalho, acima de 6 (seis) meses, ser_o homologadas no SINDEC/MG.

CL_USULA VIG_SIMA - CARTA DE REFER_NCIA

Aos empregados que pedirem demiss_o ou dispensados pela entidade, ser_ fornecido carta de refer_ncia, desde que requerida pelos mesmos.

CL_USULA VIG_SIMA PRIMEIRA - AVISO PR_VIO

Fica liberado do cumprimento do Aviso-Pr_vio, o empregado que for dispensado ou que pedir demiss_o, que comprovar a admiss_o em novo emprego apresentando carta comprobat_ria do aludido, ficando desnecess_rio o recebimento ou pagamento dos dias restantes do aviso.

Rela?_es de Trabalho _ Condi?_es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualifica?_o/Forma?_o Profissional

CL_USULA VIG_SIMA SEGUNDA - DAS PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficar_ o dispensados do trabalho por 1 (uma) hora, sem preju_ zo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunica?_ o por escrito _ suscitada 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito s_ _ v_ lido para empregados que estiverem cursando o ensino fundamental, m_ dio ou superior.

Transfer_ ncia setor/empresa

CL_USULA VIG_SIMA TERCEIRA - SAL_RIO SUBSTITUI?_O

O trabalhador que venha substituir outro de sal_ rio maior por qualquer motivo, (substitui?_ o superior a 15 dias), receber_ sal_ rio igual ao do trabalhador substitu_ do, a partir da data da efetiva substitui?_ o.

Estabilidade M_ e

CL_USULA VIG_SIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante ser_ garantida a estabilidade provis_ ria de 90 (noventa) dias contados a partir do t_ rmino da estabilidade prevista no artigo 10 (dez), al_ nea _ b_ dos ADCT, da carta de 1988.

PAR_ GRAFO _ NICO: Em casos excepcionais provados em atestados m_ dicos a entidade remanejar_ a empregada gestante da fun?_ o durante o per_ odo de gravidez desde que a nova fun?_ o n_ o ofere_ a risco _ gravidez.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doen_ a Profissional

CL_USULA VIG_SIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE/DOEN_ A

Aos empregados que adquirirem doen_ as profissionais ou sofrerem acidente de trabalho, ter_ o estabilidade provis_ ria de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do seu retorno ao servi_ o.

Estabilidade Aposentadoria

CL_USULA VIG_SIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A entidade empregadora garantir_ o emprego ao empregado que estiver faltando 01 (UM) ano para a aquisi?_ o ao direito de aposentadoria, salvo dispensa por justa causa.

Outras normas referentes a condi?_ es para o exerc_ cio do trabalho

CL_USULA VIG_SIMA S_ TIMA - LAZER DO TRABALHADOR

A entidade empregadora garantir_ a todos os empregados o direito a participar com a fam_ lia, do uso de todas as depend_ ncias do clube nos dias de folga.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Dura?_o e Hor_rio

CL_USULA VIG_SIMA OITAVA - ESCALA 12 X 36

Fica facultado ao empregador quando o empregado concordar e quando a lei o permitir e de acordo com a mesma, somente para os empregados que trabalham de vigias, servi_os de portaria, bares e restaurantes o trabalho em regime de plant_es, com escala de 12 X 36 (doze) horas de trabalho por (trinta e seis) horas de descanso, neles compreendidos os per_odos de refei?_o de 01 (uma) hora intra jornada nas doze horas trabalhadas, n_o podendo os trabalhadores que j_est_o trabalhando em outra jornada e que v_o fazer a jornada acima referida sofrer redu?_o salarial em hip_tese alguma.

Descanso Semanal

CL_USULA VIG_SIMA NONA - FOLGA SEMANAL

A cada 05 (cinco) domingos trabalhados, o empregado ter_ direito a 01 (uma) folga semanal que coincida no domingo sem preju_zo na folga semanal normal, sob pena do 6_ (sexto) domingo trabalhado ser considerado como trabalho extraordin_rio, caso a entidade empregadora esteja concedendo as folgas nos domingos em intervalos menores, n_o ser_o alteradas as mesmas.

Controle da Jornada

CL_USULA TRIG_SIMA - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59 da Consolida?_o das Leis do Trabalho, com reda?_o que lhe deu a Lei n_ 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, as partes convenientes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que reger-se_ pelo presente instrumento e cuja principal caracter_stica _ a dispensa de acr_scimo de sal_rio se, a crit_rio exclusivo do empregador, o excesso de horas trabalhadas no m_s for compensado com folga em outro dia.

Par_grafo Primeiro: N_o Havendo necessidade de trabalho, o empregador dispensar_ o empregado que tiver horas acumuladas no banco de horas do cumprimento total de sua jornada de trabalho, avisando o empregado com no m_nimo 24 (vinte e quatro) horas de anteced_ncia.

Par_grafo Segundo: Os exatos n_meros de horas trabalhadas no per_odo, levando se em condi?_es a jornada de trabalho di_ria normal do empregado, dever_o ser compensadas pelo empregado, em dia ou dias de folgas a ser fixado pelo empregador mediante aviso dele, com no m_nimo de 24 (vinte e quatro) horas de anteced_ncia. Sendo que para cada hora extra, trabalhada, o empregado ter_ direito a duas horas de descanso em caso de compensa?_o.

Par_grafo Terceiro: A compensa?_o dever_ ser concedida pelo empregador atrav_s de dias de descanso, n_o podendo ser concedida em horas ou horas de descanso.

Par_grafo Quarto: O n_mero de horas excedentes a serem compensadas n_o poder_ exceder a

200 (duzentas) horas a cada 06 (seis) meses. Devendo todas as horas excedentes serem quitadas em esp_cie conforme cl_usula oitava deste instrumento ou compensadas totalmente em no m_ximo a cada 06 (seis) meses, ou seja, sempre nos meses de outubro e abril de cada ano.

Par_grafo Quinto: As horas de trabalho que por qualquer motivo o empregador dispensar o empregado do seu cumprimento, n_o poder_o ser computadas para o banco de horas, ou seja, o trabalhador n_o poder_ ter saldo negativo no banco de horas.

Par_grafo Sexto: A entidade empregadora poder_ utilizar o sistema de marca?_o de ponto eletr_nico sem a necessidade de adequa?_o do sistema atual.

Faltas

CL_USULA TRIG_SIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

Ser_o abonadas as seguintes aus_ncias ao servi_o:

- a) 05 (cinco) dias _teis consecutivos a empregado que se casar, a contar da data do casamento.
- b) 05 (cinco) dias _teis em caso de falecimento do c_njuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes, irm_os ou pessoas que comprovadamente viva sob sua depend_ncia econ_mica.
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filhos.

Outras disposi?_es sobre jornada

CL_USULA TRIG_SIMA SEGUNDA - CONCESS_O DE FOLGA ESPECIAL

Fica acordado que a partir da assinatura deste documento toda a terceira segunda-feira do m_s de Maio de cada ano, ser_ considerado como dia dos empregados representados pelo SINDEC/MG. Devendo neste dia, obrigatoriamente, todos os trabalhadores terem folga para comemorarem o seu dia; sendo que se o trabalhador estiver de folga neste dia ser_ lhe concedida outra folga dentro de um prazo de 30 dias.

F_rias e Licen_as

Dura?_o e Concess_o de F_rias

CL_USULA TRIG_SIMA TERCEIRA - DO _NICIO DE GOZO DE F_RIAS

O in_cio das f_rias individuais ou coletivas n_o poder_o coincidir com folgas ou feriados, devendo ser a mesma fixada _ partir do primeiro dia _til da semana.

Sa_de e Seguran_a do Trabalhador

Uniforme

CL_USULA TRIG_SIMA QUARTA - UNIFORMES

A entidade fornecer gratuitamente uniforme a todos os trabalhadores, sendo que os mesmos deverão usá-los corretamente em seus respectivos ambientes de trabalho, e ainda, todo o material e equipamento de segurança individual necessário para o correto e seguro desempenho das funções, devendo ser devolvido à empresa na sua demissão.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos membros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

A entidade empregadora fica obrigada a comunicar ao Sindicato Profissional, a data da eleição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do acontecimento da mesma.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LER/DORT

Os empregados que exercerem funções que levem a esforços repetitivos, a entidade se comprometerá em fazer uma reavaliação no local, visando adotar medidas que melhor atendam às condições de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / CAT

A entidade empregadora fica obrigada a emitir a CAT - Comunicado Acidente de Trabalho ao INSS para o funcionário que se acidentou sob sua responsabilidade.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DE DELEGADO SINDICAL

O sindicato profissional realizará eleição direta entre os trabalhadores para a escolha de 02 (dois) delegados sindicais.

Parágrafo único: O mandato do delegado sindical será de 01 (um) ano contados a partir da data de sua eleição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Aos empregados eleitos delegados sindicais, será garantida estabilidade provisória durante seu mandato, e mais um ano após o término.

Contribui?_es Sindicais

CL_USULA QUADRAG_SIMA - CONTRIBUI?_O ASSISTENCIAL

O CESAG repassar_ mensalmente para o SINDEC-MG, o valor de 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus empregados.

Par_grafo Primeiro: A quantia dever_ ser depositada na conta corrente do Sindicato Profissional , de n_ 506.403-2, Opera?_o 003, Ag_ncia 0161 na Caixa Econ_mica Federal, ou pagar na secret_ria do sindicato profissional, at_o 10_ (d_cimo) dia de cada m_s, enviando via correio, ou via fax (034) 3219-4094 ou entregar na Sub-Sede de Uberl_ndia rela?_o nominal dos empregados, com os respectivos sal_rios para o seguinte endere_o: Av. Jo_o Naves de _vila, 575, sala 02, CEP: 38.400-600, Centro, Uberl_ndia.

Par_grafo Segundo: Caso n_o seja obedecido o prazo previsto no inciso anterior, a empresa arcar_ com multa de 10% (dez por cento) al_m da corre?_o monet_ria pelos dias em atraso.

Outras disposi?_es sobre rela?_o entre sindicato e empresa

CL_USULA QUADRAG_SIMA PRIMEIRA - LIBERA?_O DOS DIRIGENTES

A entidade empregadora assegurar_ a libera?_o de um dos membros da diretoria do sindicato ou delegado sindical, com _nus para si, por per_odos determinados e mediante pr_via comunica?_o e entendimento entre as partes.

Disposi?_es Gerais

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CL_USULA QUADRAG_SIMA SEGUNDA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas, benef_cios anteriores que favore_am aos trabalhadores n_o modificadas por este Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL_USULA QUADRAG_SIMA TERCEIRA - MULTA

Constatado o descumprimento do presente acordo, ser_ aplicado multa equivalente _ 01 (um) sal_rio m_nimo vigente, em favor do empregado prejudicado.

E estando assim acordados, firmam o presente, que ap_s assinado por ambas as partes, ser_ depositado junto _ Superintend_ncia Regional do Trabalho para que surta os efeitos de direito.

Uberl_ndia-MG, 19 de Mar_o de 2013.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

DEUSELI GOMES TEODORO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

PERSIO JOSE DE OLIVEIRA
Diretor
CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL ALEXANDRINO GARCIA - CESAG SEDE CAMPESTRE

EVILMAR CAETANO
Diretor
CENTRO ESPORTIVO E SOCIAL ALEXANDRINO GARCIA - CESAG SEDE CAMPESTRE

____A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br> .